

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 736/2019**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O  
INCENTIVO À APRENDIZAGEM DO JOGO DE  
XADREZ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

**Art. 1º** Fica Instituído no âmbito do Município de Guimarães, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, na rede Pública Municipal de ensino.

**Art. 2º** O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Guimarães.

II – Promover ampla divulgação junto às escolas públicas Municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais.

II – Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínio de campeonatos e torneios entre alunos da rede Pública Municipal.

III – Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município.

IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede Pública de ensino.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito,  
em 16 de julho de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**1E23E179

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>